Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 01
PROC: 56 / 2025
ASS:

**OFÍCIO Nº -----/2025/SEMUS**

Colinas (MA), 21 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo(A) Senhor(A)
**DR. FÁBIO FERREIRA BARRA**
Sócio(a) Representante
**F. P. BARRA - ORTOCLINICA**
CNP Nº 13.207.346/0001-07

**ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto à realização do QUARTO TERMO Aditivo de Prazo de Vigência Contratual. Contrato. Prorrogação de prazo.**

Senhor(a) Sócio(a) Representante,

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2021/SEMUS,** firmado em 23 de março de 2022 com essa empresa, terá seu prazo **expirado em 23 de março de 2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos.

Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, vimos solicitar a essa empresa que se manifeste expressamente, se há interesse de prorrogar o prazo do Contrato Nº 76/2021/SEMUS, pelo período de 23/03/2025 a 23/03/2026, nas mesmas condições do Contrato acima citado, em consonância ao que preceitua o inciso II, do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Sétima do referido Contrato.

Atenciosamente,

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 02
PROC: 56 | 2025
ASS:

*Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,*

*Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do QUARTO Aditivo do Contrato N° 76/2021/SEMUS, cujo objeto é* contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos, *em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.*

*Colinas (Ma), 24 de fevereiro de 2025.*

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 03
PROC: 56 / 2025
ASS:

**Senhor Secretário,**

**Conforme solicitação de V. Exa. informamos a "Dotação Orçamentária e Financeira", por onde deverá correr a despesa:**

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0210. 2129-0000- MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS - PESSOA JÜRÍDICA

*Colinas (Ma), 27 de fevereiro de 2025.*

**BRUNO SOARES DE OLIVEIRA**
**CONTADOR CRC 013306/0-9**

Prefeitura
deColinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 04 2025
PROC: 56
ASS:

# DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

**CONTRATO:** 76/2021/SEMUS.

**CONTRATADO: F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07.**

**OBJETO: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021/SEMUS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **RS 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais),** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0210. 2129-0000- MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS - PESSOA JÜRÍDICA

*Colinas (Ma), 06 de março de 2025.*

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 05 | 2025
PROC: 56
ASS:

# AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

**CONTRATO:** 76/2021/SEMUS

**CONTRATADO: F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07,**

**OBJETO:** QUARTO Aditivo ao Contrato para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos, no valor de **RS 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais).**

Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas – Ma, 06 de março de 2025.

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

FOLHAS: 06
PROC: 56 / 2025
ASS:

# MINUTA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº *****/2025/SEMUS**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº ****/2025 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA *************** - CNPJ Nº *********************, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OTOPÉDICOS NA CIDADE DE COLINAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMUS,** Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo **Sra. SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, CI Nº 34747 com CPF Nº 207.185.193-53, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa *********************** **- CNPJ Nº** **********************, com sede à ******************* – Centro cidade de ***************- MA, Colinas - Ma, representada pelo **Srº**. ***********************, brasileiro, casado, CPF Nº ******************, RG Nº ***************** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo nº ***/SEMUS**, **Parecer Jurídico Nº ****/ASSEJUR**, e **Parecer Nº ***/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.**
O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/2025/SEMUS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de até *****, no valor de **R$** *************** (******************************), para execução dos ********de *** da Cidade de Colinas- MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA –** A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º ********/2025/SEMUS** será publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**
As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

FOLHAS: 07
PROC: 56 / 2025
ASS:

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ****** de 2025.

**********
CONTRATANTE

**CONTRATADA:** _____
**********
**CNPJ Nº** **********
**Srº.** **********
CPF Nº **********, CI Nº **********

**TYESTEMUNHAS**

**C.I.C.:**
**R.G.**

**C.I.C.:**
**R.G.**

FOLHAS: 08
PROC: 56 / 2025
ASS:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 56/2025/SEMUS**

**ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo e Valor de interesse da Secretaria de Administração.**

**EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual. Possibilidade.**

Cuidam estes autos da realização do ***QUARTO ADITIVO DO*** **CONTRATO Nº 76/2021/SEMUS,** firmado com a empresa **F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos**, advindo da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CPL, que terá a vigência do citado contrato expirada em **23/03/2025**.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 23/03/2021, possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos de sua *Cláusula Sétima*, a partir da data do recebimento pelo contratado, da Ordem de Execução de Serviços. Tendo também sido previsto e na *Clausula Segunda*, pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
> ***I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se***

FOLHAS: 09
PROC: 56 / 2025
ASS:

***houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***
***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

O artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 prevê que, em regra, a duração dos contratos é adstrita à vigência dos contratos administrativos, todavia, traz em seus incisos algumas exceções, dentre as quais, quando se trata de serviços executados de forma contínua, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (inciso II).

Ademais disso, é relevante que se comprove que as condições do contrato permanecem vantajosas para a administração, através da consulta dos valores praticados no mercado atual (pesquisas de preços), o que deve ser confiado a equipe técnica.

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do que consta nos Ofício na fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual pelo período de **23/03/2025 a 23/03/2026**.

Igualmente, foi demonstrado pela empresa **F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07**, através de Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual.

FOLHAS: 10
PROC: 56 / 2025
ASS:

Convém informar que, o **Contrato Nº 76/2021/SEMUS**, oriundo do TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CPL, onde o objeto é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos**, cuja finalidade é garantir a prestação dos serviços, promovendo a qualidade em sua execução, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuadas, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

> ***CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO***
> ***3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL de Colinas através da Secretaria Municipal da Infra – Estrutura.***
> ***3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.***

Verifica-se que o valor a ser contratado equivale ao valor anterior de **RS 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais), com prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses – 23/03/2025 a 23/03/2026**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado

FOLHAS: 11
PROC: 56 2025
ASS:

o equilíbrio econômico – financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Administração considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à população do município de Colinas - MA e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua.

Convém informar que, **o Contrato Nº 76/2021/SEMUS**, oriundo do TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CPL, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos,** cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração municipal de forma que não haja sua descontinuidade na prestação dos SERVIÇOS OTOPÉDICOS de Administração.

A continuidade dos serviços acima citados visa promover a segurança e qualidade na prestação dos SERVIÇOS OTOPÉDICOS, em pauta, é dado a necessidade de prestar atendimento a população, se faz necessário que seja aditivado o presente contrato, bem como, por um período de 12 (doze) meses – 23/03/2025 a 23/03/2026, visando a descontinuidade dos referidos serviços, que por sua natureza de interesse público.

Diante do exposto o mesmo foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do

FOLHAS: 12
PROC: 56 | 2025
ASS:

preço do contrato vigente, caso haja futuramente qualquer reajuste de preço, não poderá ultrapassar 25% do valor do contrato, como se verifica *in* ***casu*****, parágrafos 1° e 2° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.**

> ***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
> ***§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.***
> ***§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*** **(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 27.5.98).**

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses – 23/03/2025 a 23/03/2026, a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por estar tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 10 de MARÇO de 2025.

TAMIRES SILVA E SA
PRESIDENTE DA CPL

DELCIMAR DE SOUSA SILVA
MEMBRO

JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO

CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

Prefeitura
de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 13
PROC: 56 | 2025
ASS:

*A ASSESSORIA JURÍDICA,*

**Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído do QUARTO TERMO Aditivo do Contrato N° 76/2021/SEMUS; Cujo objeto é** a contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos, **em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.**

*1 - Cópia do Contrato Original;*
*2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;*
*3- Minuta do* **QUARTO TERMO** *Aditivo ao Contrato N° 76/2021/SEMUS;*
*4- Cópia da Documentação;*
*5 – Proposta do de Aceitação do* QUARTO TERMO *Aditivo ao Contrato N° 76/2021/SEMUS;*

*Colinas (MA), 12 de MARÇO de 2025.*

TAMIRES SILVA E SA
PRESIDENTE DA CPL

FOLHAS: 12
PROC: 56
ASS: 2025

**PROCESSO** n.º 56/2025/SEMUS

**ASSUNTO:** Aditamento Contratual – QUARTO ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO N° 76/2021/SEMUS da Empresa F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07.

**EMENTA:** Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual.

**AMPARO LEGAL**: inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei n° 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

## PARECER JURIDICO/ASSEJUR

**DOS FATOS**

Tratam os autos do exame da regularidade do **QUARTO TERMO** Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 23/03/2025 a 23/03/2026 do **CONTRATO Nº 76/2021/SEMUS**, existente entre esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07,** cujo Contrato terá seu prazo expirado em 23 de MARÇO de 2025, que trata da contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços, assim justifica a prorrogação de prazo através do QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

**DO DIREITO**

Antes de tudo, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

> *"Parágrafo único.* ***PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO*** *todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".*

FOLHAS: 15
PROC: 56 / 2025
ASS:

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

> *"(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....".*

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em QUARTO lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da analise das cláusulas contratuais[1] que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 76/2021/SEMUS**, na **Cláusula Sétima,** vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

> ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS***
> ***A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.***
> ***PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos da realização dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.***

---

[1] Art. 54 da lei nº 8666/93: **Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público**, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes,** em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

FOLHAS: 16
PROC: 56 / 2025
ASS:

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1° da Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***
>
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;* (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)**
>
> ***§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....***

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

> ***"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação"*** *(in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).*

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Diante do exposto, levando em consideração a autorização legal para a mutabilidade dos contratos administrativos, opina-se pela possibilidade de prorrogação de

FOLHAS: 12
PROC: 56 / 2025
ASS:

prazo de contratos de serviços contínuos, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93, desde que comprovada que a execução contratual durante todo o período de vigência se deu de forma regular – com a empresa prestando a contento os serviços contratados; o interesse bilateral das partes em prorrogar o contrato firmado, e a permanência de condições vantajosas à administração quando da prorrogação; além de que consta a indicação dos recursos orçamentários, conforme art. 14, da Lei 8.666/93 e os comprovantes da regularidade da empresa no momento da prorrogação, não sendo, portanto, a mudança de mandato impedimento para a prorrogação de quaisquer contratos enquadrados como de natureza contínua.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo pelo período de **23/03/2025 a 23/03/2026**, a partir do final do **CONTRATO N° 76/2021/SEMUS,** com a empresa **F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07**, com o valor de **RS 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais),** que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 14 de MARÇO de 2025.

É o parecer, s.m.j.

**BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA**
**ASSESSOR JURÍDICO**
**OAB/MA 29.553**

**De acordo.**

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

Prefeitura
deColinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 18
PROC: 56 | 2025
ASS:

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021/SEMUS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56/2025/CPL/SEMUS**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CPL**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 76/2021/SEMUS – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA F. P. BARRA - ORTOCLINICA- CNPJ Nº 13.207.346/0001-07, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OTOPÉDICOS DA CIDADE DE COLINAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMUS,** Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA, BRASILEIRA, RG Nº 055666252015-3/SESP-MA e CPF Nº 438.068.483-00**, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **F. P. BARRA - ORTOCLINICA - CNPJ Nº 13.207.346/0001-07,** com sede à Rua Bela Vista - Bairro Serrinha, Colinas - MA, representada pelo **DR. FÁBIO FERREIRA BARRA, C.I. 776.174.793-87 CIC n.º000001665192-8, SSP/MA**, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/MA, através do **Processo Administrativo nº 56/2025/SEMUS**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.**

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 76/2021/SEMUS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de 23/03/2025 a 23/03/2026, no valor de **RS 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais),** para contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, com finalidade de desenvolver as ações nas 16 (dezesseis) microrregiões de Saúde com a responsabilidade de atendimento especializado nos procedimentos de ortopédicos (traumato ortopedia), para a população usuária da microrregião de Saúde, no Hospital Municipal

FOLHAS: 19
PROC: 36 / 2025
ASS:

Nossa Senhora da Consolação do município de Colinas/Ma, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e ANEXO II – Plano Operativo de Serviços Médicos Ortopédicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – A prorrogação de prazo que trata este instrumento é de 12 (doze) meses, corresponde a contar do dia **23/03/2025** até **23/03/2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 76/2021/SEMUS** será publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 21 de MARÇO de 2025.

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

**F. P. BARRA - ORTOCLINICA**
CNPJ Nº 13.207.346/0001-07
DR. FÁBIO FERREIRA BARRA

**TESTEMUNHAS**

**C.I.C.:** Herberlene Lima
**R.G.** 026538092003-5

**C.I.C.:** Lewis Henrique
**R.G.** 082.465.193-60

FOLHAS: 21 | 2025
PROC: 56
ASS:

selo unicef edição 2017 - 2020

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 76/2021.**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**

OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 23/03/2025 a 23/03/2026**.

CONTRATADA: **F.P. BARRA - ORTOCLINICA - C.N.P.J n.º 13.207.346/0001-07**

Colinas/MA - 21 de março de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde.

*XI – O Supervisor Escolar Classe L perfaz o valor de R$ 6.090,46 (Seis mil e noventa reais e quarenta e sete centavos)"*

**Art. 3º** - Fica alterado o ANEXO III da Lei n.º 370/2009 que dispõe Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar (FMG – Função Gratificada do Magistério) que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III**
**Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar**
**(FMG – Função Gratificada do Magistério)**

| Perfil da Unidade de Ensino | Cargo | Gratificação | Simbologia |
|---|---|---|---|
| Até 150 alunos | Gestor – I | R$ 1.500,00 | |
| De 151 a 300 alunos | Gestor – II | R$ 1.800,00 | |
| De 301 a 450 alunos | Gestor – III | R$ 2.000,00 | |
| | Vice – Gestor – I | R$ 1.400,00 | |
| Acima de 600 alunos | Gestor – IV | R$ 2.200,00 | |
| | Vice-Gestor - II | R$ 1.600,00 | |

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

*[illegible]to de Sousa Santos*
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*
*Código identificador: 365bb7d88d7ebbc680e4c72bfcf4171a*

---

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 76/2021.**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 76/2021.**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**
OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 23/03/2025 a 23/03/2026.**
CONTRATADA: **F.P. BARRA - ORTOCLINICA - C.N.P.J n.º 13.207.346/0001-07**

Colinas/MA - 21 de março de 2025

CONTRATANTE:

[illegible]oliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*
*Código identificador: 8331d105efeccb8ea978a46163fbc84f*

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 59/2023.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 59/2023.**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.**
OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção e adaptações dos Prédios e Logradouros Públicos, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 22/03/2025 a 22/03/2026.**
CONTRATADA: **N.F CONSTRUTORA - C.N.P.J n.º 10.731.608/0001-40**

Colinas/MA - 21 de março de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

FOLHAS: 22
PROC: 56 / 2025
ASS:

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*
*Código identificador: 266be68d23bf11a832f2347b3991478e*

---

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 74/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 74/2022.**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.**
OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica em Direito Administrativo, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 22/03/2025 a 22/03/2026.**
CONTRATADA: **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - C.N.P.J n.º 07.652.130/0001-58**

Colinas/MA - 19 de março de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*
*Código identificador: 18f8f98d37131ee547b7d9b3384cd42e*

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **Concorrência - Eletrônica**, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando **Contratação de Pessoa(s) Jurídicas(s) para Execução dos SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Dom Pedro – MA**. A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico http://www.comprasdompedro.com.br/, com data de abertura agendada para **8 de abril de 2025 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, http://www.comprasdompedro.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 24 de março de 2025.

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 20
PROC: 56 / 2025
ASS:

Fls. N° ----------

**ESTADO DO MARANHÃO** Proc. N° ----------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS** Rubrica ----------

*Ao Setor Financeiro,*

**Para a emissão da "NOTA DE EMPENHO", consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei Nº 4.320/64,** e na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Cumpra – se na forma da lei.**

**Colinas – MA, 21 de MARÇO de 2025.**

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA**
***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE***